



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 10.368, DE 30 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventual responsabilidade do Município em acidente automotivo ocorrido na cidade de Cornélio Procópio.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para averiguação da responsabilidade do ente municipal pelo prejuízo causado em acidente automotivo ocorrido no dia 13 de maio de 2016, por volta das 14 (quatorze) horas, na cidade de Cornélio Procópio, em acidente envolvendo veículo pertencente à Prefeitura de Andirá, o qual repercutiu inclusive na mídia regional;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Sindicância para apuração da responsabilidade do ente municipal pelo prejuízo causado a terceiros em acidente automotivo ocorrido no dia 13 de maio de 2016, por volta das 14 (quatorze) horas, na cidade de Cornélio Procópio (Rua Bandeirantes), conforme requerimento protocolado pelos senhores Willian Rosa de Oliveira e Roberto Dias de Oliveira, sob o nº 1.784, em 30 de maio de 2016.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores JOSE RUY DIAS (fiscal de obras e posturas efetivo), MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI (fiscal de obras e posturas efetivo) e RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI (técnica em edificações efetiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 30 de maio de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal